

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	011	00	2010

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A CONSERVADORA RIO-LIMP LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Diretor RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

CONTRATADA

CONSERVADORA RIO-LIMP LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.420.336/0001-49, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal nº 427.601-9, com contrato social, sediada na Rua Alcindo Guanabara nº 25 - Sala 1004 - parte, Centro - Rio de Janeiro, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 3553-9905, fax (21) 3553-9906, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Sócio **DANILO ASSUMPTÃO LOPES LIMA**, portador da Carteira de Identidade 05317076-7 - ifp/rj e do CPF 626.403.647-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro - RJ.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas, *resolvem*, consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD CBPF nº 01206.000318/2010, pactuar a prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, para este Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP-22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza, nas instalações do CBPF localizadas na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca, Rua Lauro Muller, 455 e Av. Venceslau Braz, 71 fundos - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços feita nos anexos ao presente contrato não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao complete alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado observará o regime de empreitada por preço global, previsto no artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente qualificado, uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação - (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os profissionais empregados da CONTRATADA serão mantidos à disposição do CONTRATANTE, e trabalharão de segunda a sexta-feira, nos horários abaixo, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme determina a legislação vigente.

- a) 2ª a 5ª feira - 07:00 às 11:00 e 12:00 às 17:00 horas;
- b) sexta-feira - 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Por necessidade dos serviços, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, levando em consideração o interesse do CONTRATANTE e a legislação em vigor, sendo que não será permitida a execução de horas extras ou trabalhos em horário noturno.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Quando do início do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Responsável Técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



1.0 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

1.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

1.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

1.5 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

1.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

1.7 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

1.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

1.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

1.11 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

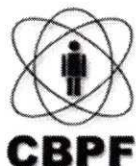
1.12 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

1.13 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, não transferindo para a Administração, nem onerando o contrato, quaisquer dessas obrigações sob sua responsabilidade.

1.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

1.15 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.



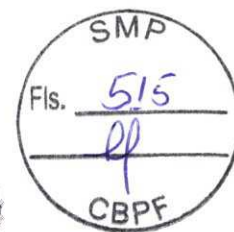


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



1.16 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

1.16.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

1.16.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

1.16.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

1.16.4 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

1.16.5 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

1.16.6 Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

1.16.7 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

1.16.8 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório de nº 01206.000318/2010, Pregão Eletrônico nº 012/2010, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

1.2 Disponibilizar instalações sanitárias.

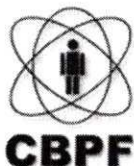
1.3 Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

1.4 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

1.5 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Pregão, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, facilitando seu livre acesso às dependências do CONTRATANTE.

1.6 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel.(0xx21) 2141-7100 Fax.(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



1.7 Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE a ser denominado FISCAL DO CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá ao FISCAL DO CONTRATO a prerrogativa de:

1.0 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

1.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

1.3 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

1.4 Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.

1.5 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

1.6 É vedado ao representante do CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao preposto e responsável da CONTRTADA.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA a remuneração mensal de R\$ 51.916,24 (cinquenta e um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos). O valor global anual dos serviços está estimado em R\$ 622.994,85 (seiscentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA apresentará ao FISCAL DO CONTRATO, mensalmente documento fiscal específico, referente aos serviços executados expressos em reais, que será acompanhado de cópias da folha de pagamento e guias quitadas de recolhimento do **INSS, FGTS** correspondentes ao mês da última competência vencida, em separado, contendo os nomes dos empregados que prestam serviços no CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O FISCAL DO CONTRATO terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo FISCAL DO CONTRATO será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pelo FISCAL DO CONTRATO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme Lei nº.9.430, de 27/12/96 e IN 02 de 31/04/2008, Conjunta SERF/STN/SFC nº. 539 de 25/04/05.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: No preço estipulado no caput desta Cláusula, estão incluídos os fornecimentos de mão-de-obra necessários, bem como todos os tributos devidos, tais como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra complementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA NONA: Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento somente será efetuado após a entrega da folha de pagamento e guias quitadas de recolhimento do FGTS e INSS, de acordo com a **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**, o pagamento do salário do mês anterior ao da prestação dos serviços e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais;
- d) verificação de pendência junto ao SICAF.

CLÁUSULA OITAVA **DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, considerando como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.



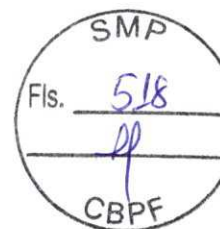


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A repactuação será precedida da apresentação de exposição de motivos, devidamente comprovada e com Planilhas de Custos e Formação de Preços, por categoria, devidamente preenchidas, respeitadas as disposições contidas nas legislações em vigor, em especial nas disposições da IN nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações ou legislação superveniente emanada do Governo Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA **DA REVISÃO DO PREÇO**

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, durante o período de vigência deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, conforme o caso, para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Para garantir a execução do presente contrato, a CONTRATADA apresenta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, como garantia a importância de R\$ 31.149,75 (trinta e um mil cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de que trata a Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso a CONTRATADA não apresente a garantia no prazo previsto o pagamento mensal dos serviços ficará suspenso até a sua apresentação, sem prejuízo da rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia deverá ser renovada anualmente, tendo seu valor atualizado, por ocasião da renovação contratual, no mesmo prazo e condições estipuladas nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação ou a restituição da garantia será realizada após o cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

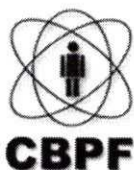
SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de o valor da garantia vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada, nos exatos termos inicialmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas neste Contrato no exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Valor	R\$ 129.832,48
b)	Nota de Empenho	2010NE900912 e 2010NE900913
c)	Data do Empenho	23 / 09 / 2010
d)	Natureza de Despesa	339037-04
e)	Fonte de Recursos	0100000000





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei (Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, para garantir a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais prorrogações contratuais estarão condicionadas:

1.0 À compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação;

1.1 A que os preços não estejam superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.2 À inexistência, em relação à CONTRATADA, de declaração de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

1.3 À redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

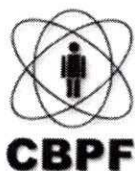
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Artigo 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, além da rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE:





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, devidamente atualizado na forma estabelecida neste instrumento, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, após 10 dias da aplicação da multa prevista na alínea "b", na hipótese da Licitante vencedora continuar a deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CBPF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

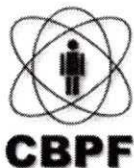
SUBCLÁUSULA QUINTA: As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.



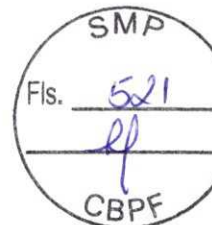


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso à CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA, reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DECIMA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

À vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta.

SUBCLAUSULA ÚNICA: A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax. (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2010, conforme atos processados no bojo do Processo nº 01206.000318/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2010, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do Pregão Eletrônico com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

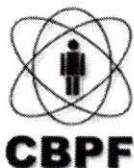
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente a CONTRATADA o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento de seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.



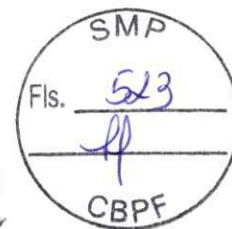


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela **CONTRATADA**

DANILO ASSUMPCÃO LOPES LIMA
Sócio

TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: Nívia Maria Lange
CPF: 246.455.839-72

Pela **CONTRATADA**

Nome: Luiana Moura A. F. de Souza
CPF: 001292947-64

